PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
05/11/2025 09:53

LUIS HENRIQUE PINHEIRO:79709583972
07/11/2025 11:45

EVANDRO NERY DE CARVALHO:98668080172
07/11/2025 16:42

Acordo de Cooperação nº 22/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E EMPREGADOS DA CELG LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.552.111/0001-85, situada na Rua 72, nº 234, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-480, telefone: 62 3242-0088, e-mail diretoria@sicoobjuriscredcelg.com.br / administrativo@sicoobjuriscredcelg.com.br, neste ato representada por Luis Henrique Pinheiro, Diretor de Negócios, e Evandro Nery de Carvalho, Diretor Administrativo, doravante denominada **SICOOB JURISCRED**, tendo em vista o que consta no **PROAD TRT/18ª nº 14492/2025,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, nas disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e na Portarias TRT 18º GP/DG/SGPE nº 863/2020 e SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação das prestações em folha de pagamento, aos magistrados e

servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal, doravante denominados beneficiários, desde que:

a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
b) se exercentes de mandato legislativo ou executivo, mantenham vínculo funcional com o **TRIBUNAL**;
c) se estiverem em gozo de licença para tratamento de saúde, recebam rendimentos integrais pelo **TRIBUNAL**; e
d) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **SICOOB JURISCRED**.

§ 1º São impedidos de contrair empréstimo os beneficiários que:

a) não estejam em dia com o pagamento dos valores consignados;
b) possuam débitos em atraso em qualquer área do **SICOOB JURISCRED**, exceto quando o valor líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito; e
c) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo **TRIBUNAL,** ou tenham sido exonerados.

§ 2º Para efeito de cálculo da margem consignável, deverá ser observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 863/2020, a qual passa a fazer parte integrante deste Acordo.

§ 3º Os empréstimos serão operacionalizados através do Licenciamento de Uso de Sistema denominado “SERVER CONSIGNADO” por meio de uma empresa intermediadora. As informações sobre os empréstimos homologados e os valores das margens consignáveis de todos os servidores e magistrados do **TRIBUNAL** ficam disponíveis no sistema “SERVER CONSIGNADO” para consulta pelo **SICOOB JURISCRED.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, Manuel Ferreira Barbosa Neto, atuará como gestor/fiscal deste Acordo e a servidora Karine Luiza Dallagnol como substituta eventual (e-mails: manuel.neto@trt18.jus.br e karine.dallagnol@trt18.jus.br; telefones: 3222-5679/5696), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014, aos quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das atividades, objeto do presente Acordo;

b) fornecer ao **SICOOB JURISCRED** relação dos beneficiários solicitantes do crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem

averbados de acordo com a respectiva margem consignável;

c) receber e devolver ao **SICOOB JURISCRED** os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Acordo, mediante recibo;

d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do **SICOOB JURISCRED**;

e) repassar ao **SICOOB JURISCRED**, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do crédito da remuneração dos beneficiários, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) encaminhar ao **SICOOB JURISCRED** a relação dos empréstimos consignados e dos empréstimos excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o efetivo crédito da folha de pagamento de pessoal;

g) comunicar através do Sistema “SERVER CONSIGNADO”, a justificativa para eventual impossibilidade de averbação das prestações;

h) informar ao **SICOOB JURISCRED,** bem como ao Sistema “SERVER CONSIGNADO”, a relação de beneficiários desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **TRIBUNAL**;

i) solicitar ao **SICOOB JURISCRED,** para liquidação antecipada, posição de dívida de beneficiário que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

j) acatar os parâmetros e normas operacionais e a programação financeira do **SICOOB JURISCRED**;

k) disponibilizar através do Sistema “SERVER CONSIGNADO”, as informações necessárias para a concessão do empréstimo, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível; e

l) atualizar, em torno do dia 17 de cada mês, o sistema “SERVER CONSIGNADO” sobre as ocorrências relativas aos empréstimos, tais como, parcelas descontadas, desligamento de servidores e magistrados da folha de pagamento, entre outras.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do servidor requisitado, sem que haja a quitação do empréstimo, o **TRIBUNAL** deverá notificar o **SICOOB JURISCRED**, no prazo máximo de 30 dias da data do fato, sobre a ocorrência, bem como notificar o servidor para comparecer junto à agência do **SICOOB JURISCRED,** a fim de negociar o pagamento da dívida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DO SICOOB JURISCRED

O **SICOOB JURISCRED** obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos beneficiários do **TRIBUNAL**, respeitadas as condições estabelecidas neste Acordo;

c) averbar as novas contratações de empréstimo no sistema "SERVER CONSIGNADO", até o dia 5 de cada mês, para que possam ser incorporadas à folha de pagamento deste **TRIBUNAL**;

d) providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de beneficiários, de acordo com as informações e solicitações do **TRIBUNAL**, nas situações previstas neste Acordo;

e) fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **TRIBUNAL** por ocasião do desligamento do beneficiário;

f) comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do **SICOOB JURISCRED** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativo às operações de crédito concedidas aos beneficiários;

g) manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, o documento pelo qual o beneficiário outorga ao **TRIBUNAL** a autorização para a consignação das prestações em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

h) manter, durante toda a execução do Acordo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente ajuste;

i) indicar, no ato da assinatura deste instrumento, preposto para acompanhamento e fiscalização do Acordo, o qual deverá atuar em conjunto com os gestores indicados na Cláusula Segunda;

j) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Acordo;

k) assegurar, no tocante ao direito de liquidação antecipada da obrigação consignada em folha, todos os direitos constantes das Resoluções do Banco Central do Brasil atinentes à matéria, em especial, as Resoluções 3.516, de 6 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 4.320, de 27 de março de 2014;

l) informar, em cláusula específica do contrato de abertura de crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados; e

m) não cobrar qualquer taxa de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartorárias.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo **TRIBUNAL**, o **SICOOB JURISCRED** se obriga a fornecer, no prazo máximo de 24 horas, o valor do saldo devedor de cada empréstimo. O não-fornecimento, sem justificativa plausível e devidamente aceita pelo **TRIBUNAL**, poderá ensejar a rescisão deste Acordo, de forma unilateral, por parte do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO

A data do crédito da remuneração dos beneficiários do **TRIBUNAL** é o segundo dia útil após o dia 20 de cada mês, e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 21 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL

O **TRIBUNAL** não será corresponsável pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos beneficiários junto ao **SICOOB JURISCRED** em decorrência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Este acordo permite aos partícipes negociar e promover a antecipação da segunda parcela da gratificação natalina – 13º salário aos beneficiários, podendo ser efetivada a partir de 1º de julho de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Este Acordo não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

§1º Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

§2º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§3º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§4º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§5º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

§6º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§7º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

§8° O **SICOOB JURISCRED** estará sujeito às seguintes penalidades, em face da LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) R$ 1.000,00 (um mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro;

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade do **SICOOB JURISCRED** em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os descontos autorizados pelo beneficiário na forma deste Acordo terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Parágrafo único. É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, bem como no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente acordo, mediante manifestação formal, com antecedência mínima de 30 dias, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 1º A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer dos partícipes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no § 2º desta cláusula.

§ 2º Ocorrendo a hipótese de denúncia, os pedidos de empréstimo em andamento continuarão sendo analisados, podendo vir a ser aprovados, caso em que o **TRIBUNAL** se obriga a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

§ 3º O uso da faculdade prevista nesta Cláusula não implica, por si só, direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

§1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

§ 3º O Acordo poderá ser rescindido unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, a qualquer tempo, no caso de o **SICOOB JURISCRED** deixar de atender as disposições deste ajuste e da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 863/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LUIS HENRIQUE PINHEIRO
Diretor de Negócios
SICOOB JURISCRED

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVANDRO NERY DE CARVALHO
Diretor Administrativo
SICOOB JURISCRED